MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

Orientações para Futuros Conveniados

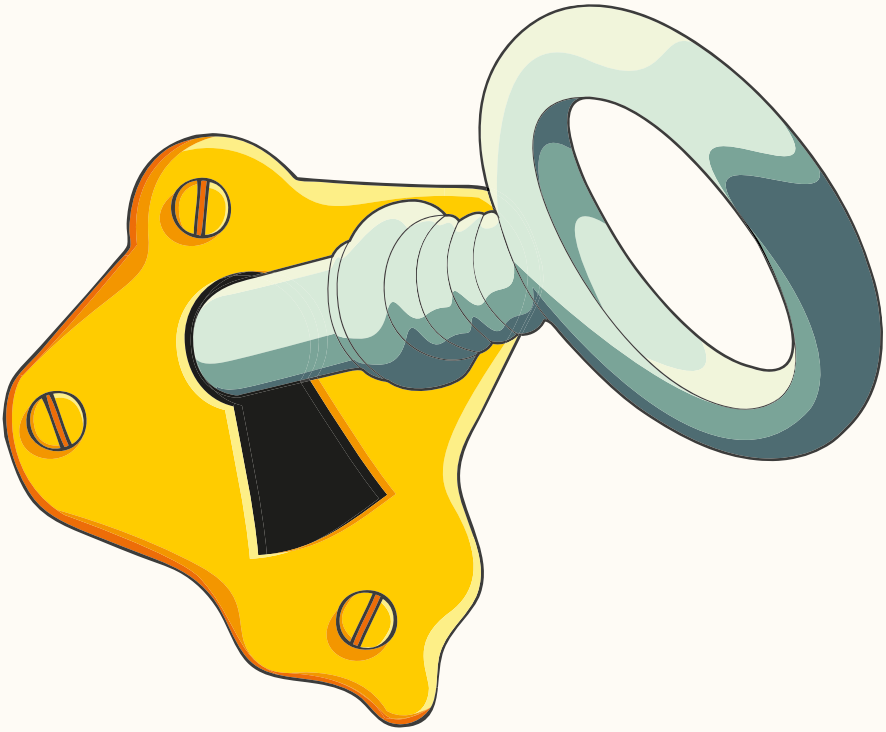

"A mudança é uma porta que se abre por dentro."

Ministério Público
do Estado de Goiás

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional Criminal e
da Segurança Pública

Cartilha Mão de Obra Carcerária/Coordenada por
José Carlos Miranda Nery Júnior
Goiânia: Ministério Público, 2011. 44 p.

I. Mão de Obra Carcerária.
II. Responsabilidade Social
III. Organizado por: Nery Júnior, José Carlos Miranda

Ficha Catalográfica: TGG - CRB 1842

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional Criminal e
da Segurança Pública
Criação de Texto: Ilana Patrícia N. Seabra de Oliveira
e Juliana Gonçalves de Sousa
Catalogação: Escola Superior do Ministério Público
Projeto Gráfico: Coordenação de Editoração
Diagramação e ilustrações: Coordenação de Editoração
Revisão: Mirela Adriele da Silva Castro

Ficha Técnica:

Procuradoria-Geral de Justiça
Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional Criminal e
da Segurança Pública
Bernardo Boclin Borges - Coordenador

Equipe:
Danillo Antônio de Paiva - Técnico Jurídico
Juliana Gonçalves de Sousa - Secretária Auxiliar
Leandro Godoi Pires - Assessor Jurídico
Ludmila Policena Braga Fragelli - Assessora Jurídica
Mario Márcio Barros da Silva - Secretário Assistente
Paulo Vitor Vilela Brito - Assistente Administrativo
Wesley Carlos da Rocha Ribeiro - Secretário Auxiliar
Webert Tadeu dos Santos Costa - Secretário Auxiliar

Escola Superior do Ministério Público
Spiridon N. Anyfantis - Diretor

Coordenação de Editoração da Escola Superior do Ministério Público
Fabiana Gomes Figueiredo - Coordenadora
Gustavo dos Santos Gasparini - Estagiário

Colaboradores da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:
Edemundo Dias de Oliveira Filho – Presidente
Aristóteles Sakai de Freitas – Diretor de Recuperação
Robson Cavalcante de Sousa – Gerente AgroIndustrial
Maria do Carmo Moreira – Gerente de Assessoria Administrativa
Edson Póvoa do Nascimento – Gerente de Educação, Módulos de
Respeito e Patronato

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 07

2. TRABALHAR É CRIAR CIDADANIA 08
O que é mão de obra carcerária?
Por que incentivar o trabalho do preso?
Ressocializar é preciso?
Quais as formas de trabalho?
O que é trabalho interno?
O que é trabalho externo dos reeducandos ou extramuros?
A pessoa presa está obrigada ao trabalho?
Qual a jornada de trabalho a ser cumprida pela pessoa presa?
A pessoa presa que trabalha recebe algum benefício judicial?
O trabalho do preso gera algum vínculo empregatício?
O preso tem direito a Previdência Social?
O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao contribuinte facultativo preso?
No caso de acidente de trabalho, o que deve ser feito?

3. A EMPRESA GANHA EM VANTAGENS 16
Qual a grande vantagem para a Empresa?
Quais são os encargos sociais não incidentes na folha de pagamento?
Quais são os custos efetivos da utilização da mão de obra carcerária?
Como contratar tal mão de obra?

4. O PRESO GANHA EM BENEFÍCIOS 18
Quais são as vantagens para o preso?
Análise de Caso

5. PARCERIAS DE SUCESSO 20
Alguns exemplos de sucesso e prática da responsabilidade social:
Parceria entre a AGSEP e órgãos públicos
Algumas parcerias com empresas privadas
Implantação do Módulo de Respeito

6. AÇÕES PARA IMPLEMENTAR 23
Gostei. Quero participar! Como proceder?
Quais são as atribuições da AGSEP (concedente)?
Quais são as providências da Empresa/Órgão (convenente)?
Como desligar os prestadores de serviços?

7. A POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO 25

8. REFERÊNCIAS 26

1. APRESENTAÇÃO

É fato notório a situação precária da maioria dos estabelecimentos prisionais no Brasil e, por isso, algo efetivo e urgente deve ser feito para mudar esse quadro de desumanidade pelo qual passam os presidiários.

Como estabelecido pela Lei n. 7.210/84, a execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O trabalho, nesse aspecto, é visto como condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e, por consequência, o afastamento da criminalidade, uma vez que o hábito regular do labor pode ajudar a promover mudanças de comportamento.

Assim, o Ministério Público do Estado de Goiás, em parceria com a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal – AGSEP – e entidades de assistência aos presos, elaborou esta cartilha para incentivar e orientar a celebração de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas com o fim de oferecer oportunidades de trabalho remunerado às pessoas presas (pré-egressos).

2. TRABALHAR É CRIAR CIDADANIA

"Ser cidadão é ser errante.
Para tentar acertar sua alma, erra seu corpo.
Se fosse para ser parado, não teria duas pernas
e pés para um mesmo e sempre caminho.
Gente é do mundo, não se sabe em confins, fronteiras,
nem as aceita por dentro, que dirá por fora."
***Cármem Lúcia Antunes Rocha**, **Direito del para Todos**.*

Para que exista a cidadania é necessário que o indivíduo participe de modo direto ou indireto na formação e condução de um governo, de sua administração, coletividade e dos direitos e deveres inerentes ao ser humano.

Então, por que é importante ser cidadão?

Porque ser cidadão é ser gente. Gente que pensa, que chora, que se arrepende e que quer outra ou uma segunda oportunidade.

Existe no Brasil uma grande população que está à margem dessa cidadania sonhada, mas que nos faz pensar em sua existência quando somos vítimas dela ou de seus efeitos, trata-se da população carcerária.

E de quem é o problema? É meu? É seu?
Não. O problema é de todos nós!

Assim, para pensar essa realidade e não sermos "indiferente" a ela propiciamos condições para ressocializar o preso ou inseri-lo socialmente por meio de trabalho, a fim de construirmos novamente o seu referencial de cidadania e gerarmos resultados positivos de recuperação moral, pessoal e profissional por meio desse relacionamento com a comunidade.

Ressocializar pelo trabalho é tornar o homem capaz de viver em sociedade, afirmando o pleno exercício de sua liberdade, personalidade e existência. O instituto está previsto na Lei de Execução Penal brasileira, cujo diploma é considerado um dos mais avançados do mundo e, se cumprido, permitirá a reeducação de uma parcela significativa da população carcerária.

O que é mão de obra carcerária?

É a utilização de mão de obra dos presos, inclusos em qualquer regime de cumprimento de pena (fechado, semiaberto e aberto) para o trabalho, o qual será executado dentro ou fora do estabelecimento prisional, conforme convênio firmado com a instituição responsável, no caso a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública, e o empregador.

A experiência nos mostra que a utilização desse tipo de mão de obra é algo a ser potencialmente explorado, principalmente se considerarmos as vantagens econômicas e sociais geradas. Infelizmente, esse nicho de trabalho é restrito somente às empresas compromissadas com a sustentabilidade social, pois quanto à temática existe ainda muito preconceito e desinformação.

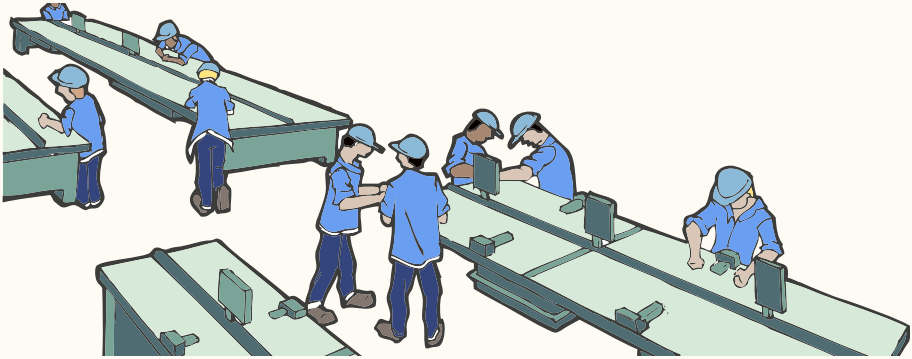

Por que incentivar o trabalho carcerário?

"O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva".
Artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Dever e direito do preso, estabelecidos na Lei de Execução Penal, o trabalho é considerado, por muitos, uma verdadeira terapia – a laborterapia. Terapia porque incute no preso a vontade de sentir-se útil e produtivo, aumenta sua autoestima, propicia a inclusão e integração com a sociedade, mostrando novos caminhos fora da criminalidade. Além disso, gera renda para o preso e sua família, fortalecendo o núcleo familiar e, por consequência, promovendo o crescimento da economia local.

Por outro lado, a capacitação do preso para o mercado ajuda no desenvolvimento da população economicamente ativa.

Ressocializar é preciso?

Sim. Ressocializar é preciso! Porque se trabalha a comunidade em duas vertentes. Na primeira, amplia-se o mercado de trabalho para esse segmento e, na segunda, evita-se a reincidência criminal.

Entende-se por reincidência o retorno do preso à atividade criminal após o cumprimento de pena. Assim, para que esse preso não volte ao crime é necessário que haja uma rede de apoio para provê-lo nas escolhas certas, sendo o trabalho uma delas.

Portanto, a ressocialização ensina o lado correto da vida, desenvolve as relações éticas, afasta o condenado da inércia, do ostracismo, dos pensamentos negativos, recupera a sua autoestima e seu senso de humanidade e permite o melhor aproveitamento da estrutura penitenciária ao ampliar a disponibilidade de números de vagas no sistema carcerário.

Ressocializar é integrar, recuperar e agir, papel não somente do Governo, mas também de toda a sociedade envolvida.

Quais as formas de trabalho?

As formas de trabalho são: trabalho interno, que acontece dentro da unidade prisional e trabalho externo, que ocorre extramuros, com presos do regime semiaberto, aberto e fechado.

O que é trabalho interno?

É aquele prestado nas dependências da unidade prisional, sob a supervisão conjunta da Secretaria de Segurança Pública e a Empresa ou Empreendedor.

Caberá à pessoa jurídica efetuar o pagamento da remuneração previamente estabelecida em convênio ao preso, além da contratação de seguros de acidentes pessoais e fornecimento de uniformes, treinamentos, equipamentos de proteção individual, respeitando-se as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho e nos termos do convênio estabelecido.

O que é trabalho externo dos reeducandos ou extramuros?

Entende-se por trabalho externo ou extramuros aquele que se desenvolve fora da prisão. Está previsto na Lei de Execução Penal para os presos dos regimes fechado e semiaberto e sua autorização está condicionada ao requerimento frente ao Juízo da Execução Penal pelo Diretor do Estabelecimento Penal.

Vejamos:

> Lei de Execução Penal n° 7.210/84
> Art. 36 - O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.
> § 1º - O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.
> § 2º - Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.
> § 3º - A prestação de trabalho a entidade privada depende do consentimento expresso do preso.
> Art. 37 - A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena.
> Parágrafo único - Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

A pessoa presa está obrigada ao trabalho?

Sim, o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de sua aptidão e capacidade:

Art. 32 - Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

Qual a jornada de trabalho a ser cumprida pela pessoa presa?

Os detentos não podem fazer horas extras: a jornada normal de trabalho não pode ser inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados:

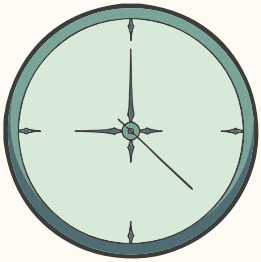

Art. 33 - A jornada normal de trabalho não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados.
Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

A pessoa presa que trabalha recebe algum benefício judicial?

Sim, o preso que trabalha tem sua pena reduzida. Esse processo é chamado de remição e a contagem será feita em razão de um dia de pena por três de trabalho:

Art. 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.
§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.
§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.
§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

O trabalho do preso gera vínculo empregatício?

Não. Como definido na Lei de Execução Penal, o trabalho do preso não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, não gera vínculo empregatício. No entanto, as regras mínimas da ONU – Organi-

zação das Nações Unidas – estabelecem a necessidade de providências para indenizar os presos pelo acidente de trabalho ou em enfermidades profissionais nas mesmas condições que a lei dispõe para o trabalho livre.

> Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
> § 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
> § 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O preso tem direito à Previdência Social?

Sim, ele tem direito à Previdência Social.

A legislação traz essa orientação ao incluir, entre os direitos do preso, os da Previdência Social, conforme artigos 39 do Código Penal e 41, inciso III, da Lei de Execução Penal. Embora o trabalho do preso não fique sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, ele faz jus aos benefícios previdenciários, entre eles: aposentadoria, salário-família, seguro de acidente do trabalho e auxílio-reclusão aos dependentes. Segundo o artigo 23, inciso VI da Lei de Execução Penal, cabe à assistência social promover tais benefícios em favor do preso.

Para tanto, é necessário que o preso se inscreva no Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte facultativo, e promova o pagamento referente a sua quota, exceto o benefício de auxílio-reclusão aos dependentes, que exige que o preso seja contribuinte da Previdência, antes do seu recolhimento à prisão, de forma facultativa ou não.

Entende-se por contribuinte facultativo aquele que possui idade superior a dezesseis anos e não exerça atividade vinculada obrigatória a qualquer regime previdenciário. Assim, o preso se enquadra nessa categoria porque não exerce atividade remunerada e o seu vínculo de emprego é pela Lei de Execução Penal.

A facultatividade do recolhimento previdenciário pelos presos se inova dentro da seara previdenciária e se firma como uma conquista de esforços conjuntos entre os representantes do Ministério da Previdência, Ministério da Fazenda, Advocacia Geral da União e Conselho Nacional da Justiça.

A alteração foi trazida pelo Decreto n. 7.054/09 com foco na desoneração do recolhimento previdenciário da parte patronal pelas empresas. Nessa modalidade, o custeio previdenciário é realizado diretamente pelo contribuinte preso e as empresas se desobrigam do recolhimento previdenciário, retenção, repasse e responsabilidade tributária da contribuição para a Seguridade Social. A nova situação, além de desburocratizar, aumenta a oferta de vagas a este segmento porque torna menos onerosa a folha do empregador.

> Art. 1 - O § 1º do art. 11 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 11 - É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.
> § 1º - Podem filiar-se facultativamente, entre outros:
> [...]
> IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
> XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria."

O benefício do auxílio-reclusão será concedido ao contribuinte facultativo preso?

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário concedido aos dependentes do preso do regime fechado ou semi-aberto, que receba remuneração quando em atividade e desde que não esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço; que tenha mantido a qualidade de segurado na reclusão; e que o último salário de contribuição do segurado seja inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br).

O início do benefício ocorre na data do efetivo recolhimento à prisão, se requerido até trinta dias depois desta; ou na data do recolhimento, se posterior, devendo o beneficiário apresentar ao INSS, trimestralmente,

atestado de que o segurado continua detido ou recluso. Dessa forma, o pagamento do auxílio-reclusão é feito a contar da prisão, sem carência, e enquanto ela durar. Assim, no caso de ser o segurado libertado, cessa o benefício, nos mesmos casos em que cessaria o direito à pensão por morte. Ocorrendo o óbito do presidiário durante o recebimento do auxílio-reclusão, este benefício será transformado em pensão por morte.

Quando ocorre fuga, o benefício será imediatamente suspenso à família do preso e restabelecido em caso de recaptura.

Ele será requerido ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por meio de agendamento prévio, ou pelo Portal da Previdência Social, ou via Internet, ou pelo telefone 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante a certidão de efetivo recolhimento carcerário.

Por todos esses aspectos sociais é que o auxílio-reclusão não será cancelado com o exercício da atividade laboral pelo preso, ao contrário, o trabalho feito nos presídios permite que o preso faça uma reserva financeira para um futuro recomeço ou indenize os prejuízos causados às vítimas ou promova o ressarcimento ao Estado dos valores custeados para a sua manutenção, sem prejuízo do auxílio-reclusão a sua família.

O presidiário terá direito ao auxílio-acidente?

Por se tratar de acidente de qualquer natureza ou causa, o presidiário que contribui para a Previdência Social facultativamente, ou que esteja na qualidade de segurado, terá direito ao auxílio-doença, independente do número de contribuições. No entanto, não fará jus ao auxílio-acidente, pois não é empregado nos termos da CLT.

3. A EMPRESA GANHA EM VANTAGENS

"O empresário não pode contratar presos pensando apenas no lucro. É um bom negócio e, ao mesmo tempo, um bom projeto social"
(Juarez Freire, proprietário da Brasmed/ SP).

"Dar emprego a presidiários é sustentabilidade social, é diferente de distribuir 50 cestas básicas. Você envolve essa parte da sociedade na sua atividade e não apenas divide seus lucros com ela"
(Maria Solange Sanese – Diretora da Funap/ SP)

"Acredito na lei do retorno, acho que fazer o bem e gerar oportunidades para os outros é gerar negócios para a minha empresa"
(Alexandre Nagib, da Hercons/ ES).

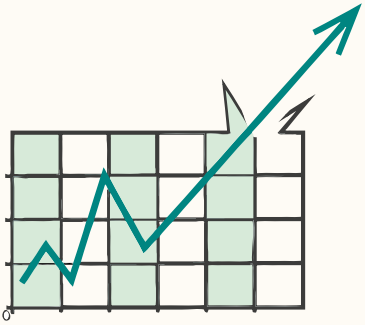

Qual a grande vantagem para a Empresa?

A grande vantagem na utilização de mão de obra carcerária está no seu custo, uma vez que não existe vínculo empregatício entre a empresa e os presos utilizados. Assim, por não haver vínculo empregatício, também não existirão encargos sociais incidentes sobre os valores pagos pela utilização de tal mão de obra.

O diretor Administrativo da JM, Célio Vieira (Revista do Sindicato da Construção, 2010), informou que os empresários podem economizar cerca de cinquenta por cento das despesas com encargos sociais e trabalhistas referentes a essas contratações. "No ano passado, a empresa teve uma economia de 137 mil reais", ressaltou o administrador.

Além de reduzir os custos, não recolhendo encargos trabalhistas e sociais, os empresários podem empregar mão de obra mais econômica. O artigo 29 da Lei de Execução Penal prevê que o trabalho do preso seja remunerado mediante uma prévia tabela, só não podendo ser inferior a três

quartos do salário mínimo. Contudo, Célio Vieira (Revista do Sindicato da Construção, 2010) revelou que "costuma pagar os mesmos salários para todos, sem distinção, pois dessa forma evita que o apenado se sinta inferiorizado".

Quais são os encargos sociais não incidentes na folha de pagamento?

Os encargos sociais não incidentes são:
- FGTS;
- Aviso prévio indenizado ou não;
- Indenização adicional (Art. 9º Lei 7.238/84);
- Repouso semanal remunerado;
- Feriados e dias santificados;
- Férias + 1/3 Constituição Federal;
- Auxílio enfermidade;
- 13º salário;
- Licença paternidade;
- Contribuição previdenciária.

Quais são os custos efetivos da utilização da mão de obra carcerária?

A empresa ou empreendedor que utilizar este tipo de mão de obra deverá efetuar pagamento de no mínimo 3/4 do salário mínimo por preso, além da respectiva contratação de seguros de acidentes pessoais.

Também fornecerá uniforme, treinamento, quando julgar necessário, bem como todo equipamento de proteção individual, respeitando-se as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Como contratar tal mão de obra?

A contratação da mão de obra carcerária é feita diretamente com o Diretor da unidade prisional escolhida ou através da AGSEP - Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

As empresas interessadas estabelecerão convênio, desde que estejam quites com suas obrigações tributárias com a União, Estado e Município.

4. O PRESO GANHA EM BENEFÍCIOS

"As portas da vida ilícita estão sempre abertas.
É preciso que as portas da vida honesta se abram também"
(Paulo Henrique Cardeal, condenado por tráfico de drogas - ES)

Quais são as vantagens para o preso?

Além de propiciar uma fonte de renda, a contratação de mão de obra carcerária permite a ressocialização do preso por meio do trabalho, bem como a redução de sua pena.

Segundo o conceituado jurista Júlio Fabrini Mirabete (*Execução Penal,* 2004), é pela profissionalização (mão de obra qualificada) e pela segurança econômica, pela ocupação integral de seu tempo em coisa útil e produtiva e, consequentemente, pelo nascer da razão de viver, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade humana que se obterá o ajustamento ou reajustamento desejado.

Evidentemente, a profissionalização deve combinar-se com a atividade produtiva e com o processo de assistência social, devendo o condenado dividir seu tempo, conforme determinarem as leis complementares e os regulamentos, entre o aprendizado e o trabalho.

Análise de Caso

Para citar um exemplo de ressocialização destacamos a reportagem da Revista do Sindicato da Construção (março, 2010), que assim noticiou:

Há um ano e cinco meses de trabalho na JM construtora, o mestre de obras, Luiz Maurício da Costa, 52 anos, egresso do sistema prisional, conta que começou a trabalhar na empresa quando estava no regime semi-aberto e se diz realizado. Hoje, ele incentiva a adesão de mais pessoas ao Programa. Atualmente, o mestre de obras, que já exercia a função antes de ser recolhido à casa de prisão, comanda as obras de execução de mais de mil unidades habitacionais em Goiânia. Ele realiza tranquilamente todas as atividades inerentes à função, como pedidos de compras

e supervisão, sem qualquer tipo de preconceito ou restrição, nem por parte dos empresários, nem pelos colegas.

Da mesma forma, encontramos nos canteiros da construtora vários outros trabalhadores que têm conquistado, por meio do trabalho, a credibilidade, a confiança e a possibilidade de retornar ao pleno convívio social, além de tirar dali o sustento de suas famílias.

Como exemplo, o pedreiro Adilson de Almeida, 43 anos, há um ano na empresa, e o eletricista Edio Nascimento Sousa, 41, há 10 meses na construtora. Quando questionados se sofrem algum tipo de preconceito, ou se têm problemas de relacionamentos com os outros colaboradores, a resposta é unânime: "Não há diferença nenhuma. O tratamento é igual para todos".

5. PARCERIAS DE SUCESSO

A Presidência da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - AGSEP - tem como principal objetivo disponibilizar, ao privado de liberdade, as condições necessárias à reinserção no convívio social por meio de atividades laborais e socioeducativas, garantindo uma execução penal com segurança e humanização e, por consequência, buscando a redução da reincidência criminal.

Atualmente, a AGSEP tem a tutela de 9.346 presos do Estado de Goiás, compreendendo 78 unidades prisionais, dos quais 29% (2.720) desenvolvem alguma atividade laboral. Mais de 150 empresas e particulares empregam presos no Estado de Goiás.

Alguns exemplos de sucesso e prática da responsabilidade social:

- **Parceria entre a AGSEP e órgãos públicos.**

Parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG - na contratação de vinte reeducandos dos regimes fechados e semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia para trabalharem na fabricação mensal de 250 cadeiras de rodas, modelo hospitalar, que são doadas para hospitais e entidades filantrópicas conveniadas.

Parceria com a Agência Goiana de Habitação - AGHAB - prevê a contratação inicial de 75 reeducandos do regime semiaberto para trabalharem na construção de casas populares no Estado de Goiás.

Parceria com a Agência Goiana de Esportes e Lazer e o Ministério do Esporte. São confeccionadas bolas, redes e uniformes destinados ao incentivo aos esportes. Foram contratados, ainda, 26 reeducandos do regime semiaberto na prestação de serviços de manutenção do gramado do estádio Serra Dourada e do Autódromo Internacional de Goiânia. Os presos recebem salário e remissão de pena.

Tribunal de Justiça, parceria na contratação de cinquenta reeducandos do regime semiaberto para prestação de serviços gerais

Parcerias com SENAI, EMATER, SENAR, SESI, para ministrar cursos básicos de pedreiro, pintor, eletricista e encanador. Depois os presos

do regime semiaberto são empregados nos canteiros de obras de empresas parceiras.

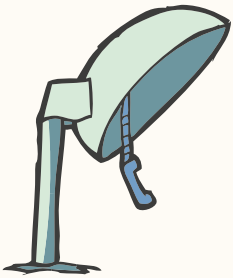

■ Algumas parcerias com empresas privadas.

TELEMONT
120 presos do regime fechado trabalham na construção e restauração de cúpulas de telefones públicos e na confecção de uniformes. Por mês, são produzidos seis mil uniformes e seis mil cúpulas. Esta produção atende a seis estados: GO, DF, TO, MT, MS e AC.

MULTIPLAST
52 Presos de ambos os sexos trabalham na customização de roupas e bonés, confecção de cortinas e artefatos de plástico e soldas em PVC e são beneficiados com a compensação de pena, além de receberem o salário pago pela empresa e aprenderem um ofício.

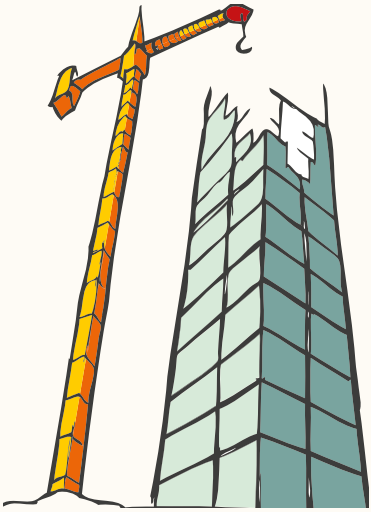

CONSTRUÇÃO CIVIL
O projeto passa inicialmente pela qualificação de sentenciados por meio de parceria com o SENAI e AGHAB, que ministram cursos básicos de pedreiro, pintor, eletricista e encanador. Depois os presos do regime semiaberto são empregados no canteiro de obras de empresas parceiras, a exemplo da JM Construtora e Associação Vale do Sol. Todos são remunerados com base no salário base estipulado pelo sindicato da categoria.

■ Implantação do Módulo de Respeito:

HERING DO BRASIL - Projeto vinculado ao Módulo de Respeito

O Módulo de Respeito é uma unidade de separação interior, na qual a inclusão do interno é voluntária e leva implicitamente à aceitação das normas que regulam o módulo. O reeducando é avaliado regularmente por uma

equipe multidisciplinar e se compromete a cumprir as tarefas propostas, entre elas o trabalho, o estudo, a organização e a convivência grupal harmônica.

Nesse módulo as atividades laborais são desenvolvidas em da parceria com a empresa Hering do Brasil, onde são suscitados conceitos exigidos pelo mercado de trabalho como: disciplina, comprometimento com a produção e controle de qualidade, organização, assiduidade e cumprimento de horários. Quanto à educação dos trabalhadores, aulas relativas ao ensino fundamental e médio são ministradas por educadores do SESI no período noturno.

Atualmente, mais de cem presos (provisórios e do regime fechado) trabalham no projeto etiquetando, embalando e fazendo o controle de qualidade de peças de roupa. Recebem por produtividade com base no salário mínimo.

6. AÇÕES PARA IMPLEMENTAR

Gostei. Quero participar! Como proceder?

Entrar em contato com a AGSEP, por meio da Diretoria de Recuperação do Sistema Prisional, no e-mail: direp@agsep.go.gov.br ou pelos telefones: (62) 3201-2910 / 3201-2925, para informar o interesse em participar e celebrar parcerias.

Após a celebração do Convênio entre a Empresa (convenente) e a AGSEP (concedente), o encaminhamento dos prestadores de serviços será feito da seguinte forma:

- O prestador que preenche os requisitos definidos será encaminhado ao setor de pessoal da Empresa;
- No setor de pessoal, será informado sobre a missão da Empresa, o local e o tipo de trabalho que irá desenvolver e a quem ficará subordinado;
- Aceitas as condições de trabalho, o Executor da Empresa colherá a assinatura do prestador no Termo de Compromisso (modelo anexo);
- O Executor da Empresa encaminhará ao Diretor da Unidade Prisional em que estiver recolhido o prestador cópia do Termo de Compromisso para ser anexado a sua ficha pessoal;
- Definido o dia de início e o local de trabalho, o Executor da AGSEP encaminhará o prestador.

Quais são as atribuições da AGSEP (concedente)?

À Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - AGSEP - compete:

- Manter um banco de dados atualizado com o perfil de cada reeducando com habilitação para o trabalho;
- A seleção dos prestadores de serviço;
- Providenciar a autorização do Juízo da Execução Penal;
- Colaborar com a Empresa/Órgão na orientação aos prestadores de serviços;
- Substituir o prestador de serviços que demonstrar desinteresse ou inaptidão, por solicitação da empresa/órgão;

- Promover, em conjunto com a empresa/órgão, reuniões periódicas de avaliação de desempenho dos prestadores de serviços;

Quais são as providências da Empresa/Órgão (convenente)?

A Empresa e/ou Órgão providenciarão para o prestador de serviços:

- Uniforme (se previsto no convênio);
- Equipamentos de Proteção Individual (se legalmente exigidos);
- Folha de Frequência (modelo do convenente);
- Pagamento mensal;
- Crachá de identificação (modelo do convenente);
- Até o quinto dia útil de cada mês entregar ao Executor da AGSEP a folha de frequência do mês anterior, para fins de registro da remição de pena e controle;
- Informar ao Executor da AGSEP, com antecedência mínima de dois dias úteis, a ocorrência de feriado ou ponto facultativo;
- Designar um executor do Convênio;
- Contrapartida ao FUNPES - Fundo Penitenciário do Estado de Goiás.

Como desligar os prestadores de serviços?

O desligamento ocorrerá nos seguintes casos:

- A pedido da empresa/órgão;
- A pedido da AGSEP;
- A pedido do prestador de serviços;
- Por decisão judicial.

Quando o desligamento for a pedido da empresa/órgão a comunicação deverá ser feita ao executor da AGSEP. É importante relatar o motivo do desligamento para que o prestador seja avaliado, pois este se encontra em processo de readaptação social. Todas as informações prestadas serão mantidas em sigilo. Nos demais casos, o Executor da AGSEP fará a comunicação ao Executor da Empresa.

7. A POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO

"A finalidade das penas não é atormentar e afligir um ser sensível. O seu fim é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo".
Cesare Beccaria.

As diretrizes do Ministério Público estão alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional e aos Dez Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas. O Pacto Global é uma iniciativa desenvolvida mediante ações conjuntas para mobilizar a comunidade empresarial a adotar valores aceitos fundamentalmente e internacionalmente nas áreas de direitos humanos em suas práticas de negócios e relações de trabalho.

Os seus princípios promovem o crescimento sustentável, mediante lideranças corporativas inovadoras. Dessa forma, os signatários do Pacto descrevem os direitos humanos e o trabalho como temas, dentre outros, para serem efetivados internamente.

Assim, inserido nesse contexto mundial, o Ministério Público do Estado de Goiás direciona a cidadania para a população carcerária, com um conceito diferenciado, consubstanciado em sua construção por meio da ressocialização dos presos.

Segundo Reale Júnior (apud Mirabete, 1990), "o trabalho não vale tão só por criar bens econômicos, pois tem maior relevo sua importância existencial e social, como meio que viabilizar tanto a auto-afirmação do homem como a estruturação da sociedade".

Essa é a nossa proposta de diálogo democrático, envolvendo a voz do preso, a execução penal, a vida carcerária e a comunidade.

8. REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** 2. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

Governo de Sergipe, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTEIRO, Adalberto. **Reintegração social do preso** - utopia e realidade. Disponível em: http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewArticle/429. Acesso em: 04 jan. 2007.

Revista do Sindicato da Construção, Março/2010.

SADDY, André. **Trabalho do preso à luz da previdência social**. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/3912/trabalho-do-preso-a-luz-da--previdencia-social. Acesso em: 04 set. 2006.

Apoio:

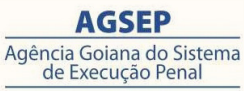

Realização:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
CRIMINAL E DA
SEGURANÇA PÚBLICA

ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO